

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



PROJETO DE LEI

GABINETE DEPUTADA OLIVIA SANTANA

PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE CENTENÁRIO DO
CALABETÃO com sede e foro no município de Salvador - Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE CENTENÁRIO DO CALABETÃO, com sede e foro no município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA



Fundada em 09 de dezembro de 1988, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE CENTENÁRIO DO CALABETÃO, com sede à Rua Cleriston Andrade, nº 61, Casa, Calabetão, CEP 41.227-050, Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 33.795.030/0001-90, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, sem cunho político ou partidário.

Conforme prevê seu estatuto, a entidade supracitada tem como objetivos: Estimula a integração e a solidariedade entre seus associados; Estimular e apoiar as manifestações e incentivos em favor da comunidade; Defender os interesses dos associados e da comunidade; Incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural religioso da comunidade do bairro, por todos os meios lícitos e possível; Realizar atividades de conscientização da ecologia e prevenção da natureza, bem como buscando meios para estimular o eco-turismo; Desenvolver cursos, oficinas, debates, seminários sobre temas de interesse da entidade e da comunidade; Trabalhar no sentido de promover e defender os direitos da criança e do adolescente conforme preceitua o artigo 4º da Lei Nº 8.069/2013 que diz "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária"; Promover, ofertar e executar na área educacional oferecendo gratuitamente as modalidades: Educação Infantil (Creche e pré-escola), ensino fundamental I.

Sala da Sessões, 5 de maio de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003700320037003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA OLIVIA SANTANA** em 06/05/2026 10:21

Checksum: **313F019EE8A5FF4BF05C26DF29964907EA4D730FD74AEA98872A565F2A521D96**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310037003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.